



## ORIENTAÇÃO N. 14 DE 29 DE ABRIL DE 2020

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/CIJMPSC/SDS. Altera a Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 9/2020, para estabelecer novo prazo e novas regras referentes à adoção de medidas preventivas destinadas à proteção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto enquanto persistir a situação de pandemia da doença causada pelo COVID-19 (Coronavírus).**

A **Corregedoria-Geral da Justiça**, o **Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público de Santa Catarina** e a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social**, considerando a continuidade da situação de pandemia da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS); considerando o disposto na Recomendação n. 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os Tribunais e Magistrados a adotarem medidas preventivas à propagação do vírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo pelo prazo de 90 (noventa) dias; considerando o Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que mantém a suspensão das aulas das redes pública e privada do ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA); e, considerando a necessidade de adequar a [Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 9 de 6 de abril de 2020](#),

### RESOLVEM:

Art. 1º A Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 9/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1. A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, até ~~31/05/2020~~, que deverá ser realizada nos autos da execução da medida socioeducativa através de decisão do Magistrado competente, como forma de evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

1.1.....

2.1 A suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, até ~~31/05/2020~~, que deverá ser realizada nos autos da execução da medida socioeducativa através de decisão do Magistrado competente após manifestação do Ministério Público, como forma de evitar o atendimento presencial, seja individual ou em grupo, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

2.2.....

4. Com a retomada dos atendimentos presenciais, o Plano Individual de Atendimento - PIA deverá ser atualizado com as informações atinentes ao período de suspensão."

Art. 2º As demais recomendações lançadas na [Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS n. 9 de 6 de abril de 2020](#) permanecem inalteradas.

**Desembargadora Soraya Nunes Lins**  
Corregedora-Geral da Justiça

**Promotor de Justiça Davi do Espírito Santo**  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e  
Juventude do Ministério Público de Santa Catarina

**Maria Elisa da Silveira De Caro**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 29/04/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi do Espírito Santo, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa da Silveira De Caro, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4651391** e o código CRC **5E89198E**.